

LEI Nº 042/2006.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA DO MUNICÍPIO DE SALITRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AGENOR MANOEL RIBEIRO, Prefeito Municipal de Salitre, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Salitre decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA**, com caráter consultivo, constituindo – se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes, políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º - cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** estabelecer diálogo permanente entre o governo municipal e as organizações sociais e movimentos nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura Municipal do Município de Salitre na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que garantam o direito humano à alimentação.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Salitre propor e pronunciar – se sobre:

I – As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II – Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município;

III – As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV – A realização de estudos e pesquisas que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;



V – O acompanhamento e avaliação das políticas de SAN, exercendo o controle social, quando da sua implementação.

Parágrafo Único. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** de Salitre estabelecer as relações de cooperação com Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de Municípios da Região, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Ceará – **COMSEA – CE** e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Salitre será composto por oito(08) membros dos setores mais representativos do Município, sendo 2/3 da sociedade civil organizada e 1/3 dos Conselheiros representantes do Governo Municipal, preferencialmente.

§ 1º - Caberá ao governo municipal definir seus representantes incluindo as secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública entre outros, aos seguintes setores:

I – Movimento Sindical de empregados e patronal, urbano e rural;

II – Associação de Classes profissionais e empresariais;

III – Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

IV – Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não – governamentais;

V – Representantes do Fórum Municipal de SAN, TALHER Municipal, e outras instâncias vinculadas à SAN;

VI – Representantes do Poder Legislativo, escolhido pelo Plenário da Casa.

§ 3º - As instituições representadas no **COMSEA** devem ter efetiva atuação no Município especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.



§ 1º - As Câmaras temáticas serão compostas por Conselheiros designados pelo plenário do **COMSEA**, observadas as condições estabelecidas no seu Regimento Interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao Plenário do **COMSEA**, as Câmaras Temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afetos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Salitre poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º - Cabe ao Governo Municipal assegurar o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Salitre, assim com as suas Câmaras Temáticas e grupos de trabalho e os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Salitre reunir – se – á, ordinariamente, em sessões bimestrais e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade e mais um de seus membros, maioria simples, com antecedência mínima de cinco dias e com agenda pré – definida.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Salitre elaborará o seu Regimento Interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10 – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** deverá elaborar o Plano Municipal de Segurança Alimentar, em consonância com as diretrizes estabelecidas nos Relatórios da II Conferência de SAN realizadas em nível nacional e estadual.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assinado
[Assinatura]

§ 4º - O **COMSEA** será instituído através de Decreto Municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes, devendo ser amplamente discutido no Município.

§ 5º - Os Conselheiros suplentes representarão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do **COMSEA** e nas suas Câmaras Temáticas, e grupos de trabalhos, com direito a voz e voto.

§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no **COMSEA** será de dois anos, admitidos duas reconduções consecutivas.

§ 7º - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência, de no mínimo dois dias.

§ 8º - O **COMSEA** será presidido, preferencialmente, por um Conselheiro representante da sociedade civil, e um secretário executivo, preferencialmente, representante do poder público, escolhidos por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º - Na ausência do presidente, o Secretário Executivo assumirá para presidir a reunião do pleno.

§ 10 - Poderão ser convidados a participar de reuniões do **COMSEA**, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem à sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

§ 11 - O **COMSEA** terá como convidados permanentes na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12 - A participação dos Conselheiros no **COMSEA** não será remunerada.

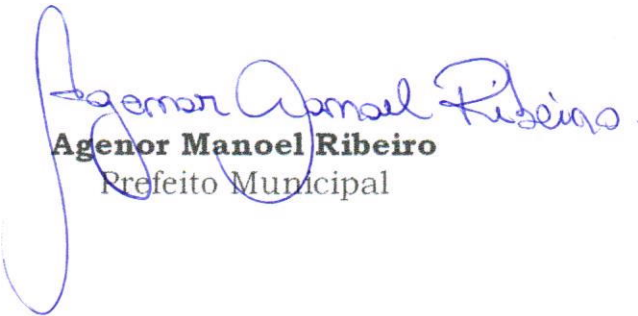
Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - **COMSEA** do Município de Salitre contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "A. Amorim", is located in the bottom right corner of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GABINETE DO PREFEITO
Praça São Francisco, S/N

**Paço da Prefeitura Municipal de Salitre,
aos quatorze (14) dias do mês de novembro do ano de dois mil
e seis(2006).**


Agenor Manoel Ribeiro
Prefeito Municipal

